



LEI Nº. 3.605 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios e captadores de água da chuva nos postos de combustíveis e estabelecimentos de lavagem de veículos e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais**, por seus representantes aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado os postos de combustíveis e demais estabelecimentos que possuam sistemas de lavagem de veículos a instalarem reservatórios e captadores de água da chuva.

Art. 2º. Os postos de combustíveis e os lava-jatos deverão instalar sistemas de reaproveitamento de água das lavagens dos veículos.

Art. 3º Os postos e os estabelecimento de lavagem em funcionamento terão o prazo de 1 (um) ano para adaptar-se à presente lei, sob pena de não renovação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Novos empreendimentos dessa natureza somente obterão Alvará de Funcionamento mediante a comprovada instalação de reservatórios e captadores de água de chuva.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 dias da sua publicação.

Município de Santa Luzia, 12 de dezembro de 2014


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	12/12/2014
NOME	Regina Jane Luíz
Nº	10623
SETOR DE PROTOCOLO	